

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Processo n.º 007/91

Data 21 / 03 / 1991

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 05/91

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PRO
VENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, /
PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONIS -
TAS DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 25 MARÇO / 1991

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 21.03.1991

PROTOCOLO: 21.03.1991

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
21.03.1991

PARECER: CONSTITUCIONAL

SESSÃO ORDINÁRIA:

25.03.1991



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Gabinete do Executivo

Hs. 001
[Signature]

Of.GAB. nº 007/91

ERECHIM, 21 de março de 1991.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar Vossa Excelência e Senhores Vereadores, temos a honra de encaminhar para ser apreciado em regime de urgência, Projeto de Lei nº 05/91, que **concede aumento de vencimentos, proventos e pensões aos servidores, professores, inativos e pensionistas do município, na ordem de 15% (quinze por cento)**, a vigorar a partir de 1º de março do corrente ano.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Senhores Vereadores nossas cordiais saudações.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA

Protocolo
007/91
Data
21, 03, 91
[Signature]
PRESIDENTE



Atenciosamente

[Signature]
ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal



ENCAMINHE - SE À
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 21 MARÇO / 19 91
[Signature]
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

VEREADOR LUIZ ANTONIO TIRELLO

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA

NP/NP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO
Reunião: 25 MARÇO / 19 91
[Signature]
LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

115.0002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 05/91.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E
PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATI-
VOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 21 DE MARÇO DE 1991.

[Handwritten signature of Eloi João Zanella]
ELOI JOÃO ZANELLA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

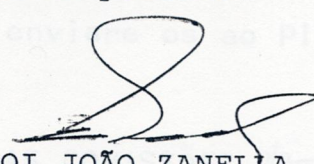
003

J U S T I F I C A T I V A

Após um profundo estudo sobre a expectativa de melhoria da arrecadação, a partir do mês de março, quando a mesma se rá desvinculada do Estado, indo diretamente para as contas dos Municípios, é que enviamos a essa Colenda Câmara, para apreciação dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei nº 05/91, concedendo um aumento a todos os Servidores Municipais na ordem de 15%.

Salientamos, para conhecimento dos Senhores Vereadores, que as despesas com pessoal no mês de fevereiro corresponderam a 73,31% da arrecadação, ultrapassando em 8,31% o limite estabelecido pela Constituição.

É interesse desta Municipalidade não deixar de conceder aumento aos seus Servidores, mas sempre condicionando-o à capacidade de caixa do erário público.


ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APPROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
22 MARÇO 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APPROVADO
25 MARÇO 1991
1111
1111



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Poder Legislativo

Fls. 004

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º: 007/91

PROCESSO N.º:

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 05/91

OBJETO: CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO. RELATOR: Vereador MOACIR JOÃO TORMEN. PARECER: CONSTITUCIONAL

Vem a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROJETO DE LEI/EXECUTIVO Nº 05/91, versando em aumento de valor no percentual de 15% (Quinze por cento) a partir de 1º de março de 1.991, ao funcionalismo público Municipal, para emissão do respectivo PARECER.

Opinamos pelo PARECER da CONSTITUCIONALIDADE, tendo em vista de que a documentação anexada ao processo está devidamente dentro das normas da Legislação Vigente

Ouviremos os demais membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, e após enviarmos os ao Plenário para sua tramitação final.

SALA DAS COMISSÕES 22 DE MARÇO DE 1.991

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião: 22 MARÇO / 1991

PRESIDENTE

Vereador MOACIR JOÃO TORMEN
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

APROVADO

Reunião: 25 MARÇO / 1991

LUIS ANTONIO TIRELLO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Erechim

Gabinete da Presidência

028/91 - CM

Erechim, Rs 26 de Março de 1.991

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, vimos por meio do presente, levar ao conhecimento de Vossa Exce-lência, que em data de 25 de Março de 1.991, reuniu-se Or-dinariamente Esta Casa de Representação Popular, e na oca-sião tramitaram na pauta da ORDEM DO DIA, PROCESSOS, abai-xo relacionados, e anexados para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 003/91 - AUTORIZA O PODER EXE-CUTIVO MUNICIPAL A ASSUMIR AS DESPESAS COM O TRANSPORTE / RODOVIÁRIO DA EQUIPE DO YPIRANGA FUTEBOL CLUBE E A ABERTU-RA DE CRÉDITO ESPECIAL.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

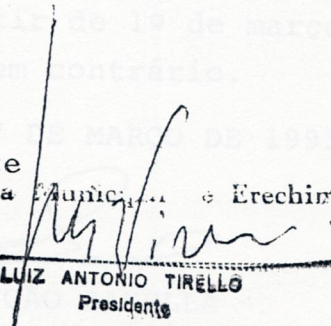
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 005/91 - CONCEDE AUMENTO DE / VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES, AOS SERVIDORES, PROFES-SORES, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.
APROVADO POR UNANIMIDADE.

V E T O - VETO AO ARTIGO 8º DO PROJETO DE LEI EXECUTIVO / Nº 032/90.
ACATADO O VETO, POR MAIORIA DE VOTOS.

Sendo o que se oferece para o momento, colhemos o ensejo para renovar os votos de estima e consi-deração.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Erechim


LUIZ ANTONIO TIRELLO
Presidente

Exmo. Sr.
Bel. ELOI JOÃO ZANELLA
DD. Prefeito Municipal
N e s t a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2292, DE 27 DE MARÇO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS
E PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INA-
TIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de março de 1991, aumento de vencimentos básicos em 15% (quinze por cento) aos Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a conceder a todas as demais funções, aumento no mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executivo Municipal, se necessário, devidamente autorizado a suplementá-las, desde que observadas as normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 27 DE MARÇO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração